



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - CONTRATO Nº 1000010474

DADOS DA DISTRIBUIDORA		
RAZÃO SOCIAL		CNPJ/MF Nº
RGE SUL DISTR. ENERG SA		02016440000162
ENDEREÇO		
AV SAO BORJA 2801		
BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO
FAZENDA SAO BORJA	SAO LEOPOLDO	RS

DADOS DO CONSUMIDOR - Instalação: 3092891228		
RAZÃO SOCIAL		CNPJ/MF Nº
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE		87088670000190
ATIVIDADE EXERCIDA NO LOCAL		
9412-0/00 - Atividades de organizações associativa		
ENDEREÇO DA SEDE		
R BR DO RIO BRANCO, 1280		
BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO
CENTRO	CRUZ ALTA	RS
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA		
R VINTE OITO SETEMBRO, 221		
BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO
CENTRO GOIAS	SANTA CRUZ DO SUL	RS

INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 14.133/2021		
ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO		
PAC Nº 171/2023		
NÚMERO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO		
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, I DA LEI Nº14.133/21)		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DO CRÉDITO PREVISTO PARA AS DESPESAS		
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.001		
FORO DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
PORTO ALEGRE/RS		

DS
SMG

DS
ARTDS

DS
PP

DS
YDO

DS
CMP



Considerando que:

- i. Conforme a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final; e Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que desenvolve atividade de comercialização de produtos ou serviços;
- ii. A Distribuidora é empresa concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica; e o Consumidor responsável pela unidade consumidora do Grupo B (Vide Anexo I), sujeito à Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21; e

As Partes, denominadas simplesmente Distribuidora e Consumidor, legalmente representadas e identificadas ao final, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Consumidores Titulares de Unidades Consumidoras do Grupo B (o "Contrato"), sob a égide das Leis Federais nº Lei 8.078/90, nº 14.133/21 e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021 ("REN. 1.000/21"), em conformidade com as cláusulas e condições abaixo, que rubricado pelas Partes, é parte integrante deste instrumento:

DEFINIÇÕES

1. **CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. **CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. **DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. **GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. **PONTO DE ENTREGA:** conexão do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** com a **UNIDADE CONSUMIDORA** e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a **UNIDADE CONSUMIDORA**;
8. **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA:** potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da **UNIDADE CONSUMIDORA**;
9. **PRÉ-PAGAMENTO:** modalidade de faturamento que permite a compra de energia elétrica antes de seu consumo.
10. **PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO:** modalidade de faturamento em que as informações da energia elétrica consumida são armazenadas e consolidadas em dispositivo eletrônico que viabilize o pagamento pelo consumidor.
11. **SIGFI (sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente)** sistema de geração de energia elétrica exclusivamente por meio de fonte de energia renovável intermitente, utilizado para o atendimento de uma **UNIDADE CONSUMIDORA**.

DS
SMG

DS
ARTDS

DS
PP

DS
UDO

DS
CMP



12. MIGDI (microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica): sistema isolado de geração de energia elétrica com fonte de energia renovável intermitente, utilizado para o atendimento de mais de uma **UNIDADE CONSUMIDORA** e associado a microrrede de distribuição de energia elétrica.

13. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO: desligamento de energia elétrica da **UNIDADE CONSUMIDORA**, sempre que o **CONSUMIDOR** não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

14. TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA** ou da demanda de potência ativa; e

15. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um **PONTO DE ENTREGA**, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela **DISTRIBUIDORA** do serviço público de distribuição de energia elétrica ao **CONSUMIDOR**.

1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

1.3. Faz parte integrante e indissociável do presente Contrato o seu Anexo I - Dados da Unidade Consumidora.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

3.1. A **DISTRIBUIDORA** deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.2. A **DISTRIBUIDORA** deve aplicar os descontos na **TARIFA** estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

3.2.1. A **DISTRIBUIDORA** deve informar ao **CONSUMIDOR** sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

3.3. A **DISTRIBUIDORA** deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

3.4. Os valores das **TARIFAS** serão reajustados e/ou revisados anualmente.

3.4.1. A **DISTRIBUIDORA** deve informar ao **CONSUMIDOR** o percentual de alteração da **TARIFA** de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

4.1. São os principais direitos do **CONSUMIDOR**:

4.1.1. Ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica.

DS
SMG

DS
ARTDS

DS
PP

DS
YDO

DS
CMP

4.1.2. Receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das **TARIFAS**.

4.1.3. Receber compensação monetária se houver descumprimento da **DISTRIBUIDORA**, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL.

4.1.4. Ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a **CARGA INSTALADA** não ultrapasse 50 kW.

4.1.4.1. A gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL.

4.1.5. Alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias.

4.1.6. Solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos.

4.1.7. Responder apenas por débitos relativos à **UNIDADE CONSUMIDORA** de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros.

4.1.8. Não ser cobrado pelo consumo de **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA** excedente.

4.1.9. Ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao **CONSUMIDOR** e fato de terceiro.

4.1.10. Escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as 6 (seis) datas, no mínimo, disponibilizadas pela **DISTRIBUIDORA**, exceto na modalidade de **PRÉ-PAGAMENTO**.

4.1.11. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

4.2. São direitos do **CONSUMIDOR** na modalidade tarifária convencional e branca:

4.2.1. Receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa.

4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do **CONSUMIDOR**, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:

- 10 (dez) dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;

e

- 5 (cinco) dias úteis, para demais classes.

4.2.2. Receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via.

4.2.3. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas.

4.3. São direitos do **CONSUMIDOR** na modalidade tarifária de **PRÉ-PAGAMENTO**:

4.3.1. Ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento.

4.3.2. Receber comprovante no ato da compra de créditos.

4.3.3. Ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado.

4.3.4. Ser informado sobre a quantidade de créditos disponível avisado da proximidade dos créditos acabarem.

4.3.5. Poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário.

4.3.6. Receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência.

4.3.7. Ter os créditos transferidos para outra **UNIDADE CONSUMIDORA** de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

4.4. O **CONSUMIDOR** na modalidade de **PRÉ-PAGAMENTO ELETRÔNICO** deve:

4.4.1. Ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade.

4.4.2. Ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:

- 6 (seis) horas, no meio urbano;

DS
SMG

DS
ARTDS

DS
PP

DS
YDO

DS
CMP

- 24 (vinte e quatro) horas, no meio rural; e
- 72 (setenta e duas) horas, no atendimento por sistema isolado **SIGFI** ou **MIGDI**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1. São principais deveres do **CONSUMIDOR**:

- 5.1.1.** Manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à **DISTRIBUIDORA** e solicitar as alterações quando necessário em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico.
- 5.1.2.** Informar à **DISTRIBUIDORA** sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida.
- 5.1.3.** Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da **UNIDADE CONSUMIDORA** de acordo com as normas oficiais brasileiras.
- 5.1.4.** Consultar a **DISTRIBUIDORA** quando o aumento de **CARGA INSTALADA** da **UNIDADE CONSUMIDORA** exigir a elevação da **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA**.
- 5.1.5.** Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel.
- 5.1.6.** Manter livre à **DISTRIBUIDORA**, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da **UNIDADE CONSUMIDORA** relacionadas com a medição e proteção.

5.2. São deveres do **CONSUMIDOR** nas modalidades tarifárias convencional, branca e **PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO**:

- 5.2.1** Pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A **DISTRIBUIDORA** pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao **CONSUMIDOR**, quando for constatado:

- 6.1.1.** Deficiência técnica ou de segurança em instalações da **UNIDADE CONSUMIDORA**, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico.
- 6.1.2.** Fornecimento de energia elétrica a terceiros.

6.2. A **DISTRIBUIDORA** pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao **CONSUMIDOR**, quando for constatado:

- 6.2.1.** Falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica.
- 6.2.2.** Impedimento do acesso à **DISTRIBUIDORA** para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias.
- 6.2.3.** Razões de ordem técnica.

6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

- a) 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
- b) 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento.

6.4. A execução da **SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO** somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

6.5 A **DISTRIBUIDORA** não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

DS
SMG

DS
ARTDS

DS
PP

DS
YDO

DS
CMP